



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 83

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de maio de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	24
Ministério da Saúde.....	27
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	47
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho.....	49
Ministério dos Direitos Humanos.....	52
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	52
Tribunal de Contas da União.....	53
Poder Judiciário.....	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	78

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 127 (1)
ORIGEM : ADPF - 205740 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO - ABCC
ADV.(A/S) : LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM (3592/PB) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA
ADV.(A/S) : CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (091537/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental, e a este, por unanimidade, negou provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, sessão virtual de 16.12.2016 a 03.02.2017 (Portaria 287, de 1º de dezembro de 2016).

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADPF. INDEFERIMENTO LIMINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RESOLUÇÕES DO CONAMA. ALEGAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO. MERO VÍCIO DE LEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A conformidade das Resoluções 302/02, 303/02 e 312/02 do CONAMA com a legislação infraconstitucional que delimita a competência desse órgão, Leis 6.938/81 e 4.771/65, não revela questão constitucional relevante para o cabimento de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

2. Embargos de Declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.041, DE 2 DE MAIO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o direito de preferência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras atuar como operadora nos consórcios formados para exploração e produção de blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA :

Art. 1º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá manifestar seu interesse em participar como operadora nos consórcios formados para exploração e produção de blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE que conterá os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção.

Parágrafo único. A manifestação prevista no **caput** deverá conter a relação dos blocos de interesse da empresa e o percentual de participação pretendido, que não poderá ser inferior a trinta por cento, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Após manifestação da Petrobras, o CNPE proporá ao Presidente da República os blocos que deverão ser operados pela empresa, indicando sua participação mínima no consórcio.

Parágrafo único. O CNPE estabelecerá o percentual de participação da Petrobras considerados os percentuais entre o mínimo de trinta por cento e aquele indicado na manifestação da empresa.

Art. 3º Na hipótese de a Petrobras não exercer seu direito de preferência, os blocos serão objeto de licitação, da qual a Petrobras poderá participar em condições de igualdade com os demais licitantes.

Art. 4º Na hipótese de a Petrobras exercer seu direito de preferência, após a conclusão da fase de julgamento da licitação, a Petrobras:

I - comporá o consórcio com o licitante vencedor, se o percentual do excedente em óleo da União ofertado no leilão para a área licitada for igual ao percentual mínimo estabelecido no edital; ou

II - poderá compor o consórcio com o licitante vencedor, se o percentual do excedente em óleo da União ofertado no leilão para a área licitada for superior ao percentual mínimo estabelecido no edital, devendo manifestar sua decisão durante a rodada de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de a Petrobras não compor o consórcio, conforme faculdade prevista no inciso II do **caput**, o licitante vencedor indicará o operador e os percentuais de participação de cada contratado do consórcio, condição para homologação do resultado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

DECRETO Nº 9.042, DE 2 DE MAIO DE 2017

Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47, **caput** e § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 7º Até 31 de dezembro de 2017, o preço de referência a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, aplicando-se o que for maior.

....." (NR)

"Art. 7º-A. A partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o respectivo mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência do petróleo extraído de cada campo será fixado pela ANP, com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional.

§ 2º Com uma antecedência de, no mínimo, vinte dias, contados da data de início da produção de cada campo, e com base nos resultados de análises físico-químicas do petróleo a ser produzido, realizadas segundo a regulação da ANP, e por sua conta e risco, o concessionário indicará até quatro tipos de petróleo

cotados no mercado internacional com características físico-químicas similares e competitividade equivalente às daquele a ser produzido bem como fornecerá à ANP as informações técnicas que sirvam para determinar o tipo e a qualidade do mesmo, inclusive por meio do preenchimento de formulário específico fornecido pela ANP.

§ 3º No prazo de dez dias, contado da data do recebimento das informações referidas no § 2º, a ANP aprovará os tipos de petróleo indicados pelo concessionário para compor a cesta-padrão ou proporá a sua substituição por outros que julgue mais representativos do valor de mercado do petróleo a ser produzido.

§ 4º Sempre que julgar necessário, a ANP poderá requerer nova análise das características físico-químicas do petróleo produzido, a ser realizada por conta e risco do concessionário, bem como o fornecimento das informações técnicas de que trata o § 2º.

§ 5º A ANP emitirá, a cada mês, consolidação do preço de referência do petróleo extraído de cada campo no mês anterior, incorporando as atualizações relativas às variações dos preços internacionais dos tipos de petróleo que compõem a respectiva cesta-padrão, ocorridas no mês anterior, e eventuais revisões na composição da cesta-padrão, resultantes da inadequação dos tipos de petróleo originalmente selecionados.

§ 6º Os preços internacionais dos tipos de petróleo que compuserem a cesta-padrão serão convertidos para a moeda nacional pelo valor médio mensal das taxas de câmbio oficiais diárias para a compra de moeda estrangeira, fixadas pelo Banco Central do Brasil para o mês anterior ao da emissão da consolidação do preço de referência.

§ 7º Na hipótese de o concessionário não fornecer as informações referidas no § 2º, a ANP estabelecerá a cesta-padrão segundo seus próprios critérios." (NR)

"Art. 7º-B. Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência a que se referem os art. 7º e art. 7º-A, a ANP estabelecerá periodicidade que não poderá ser inferior a oito anos.

§ 1º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP estabelecerá período de transição não inferior a quatro anos.

§ 2º Para implementar a reavaliação do preço de referência, a ANP observará período de carência não inferior a noventa dias, observado o disposto no § 1º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MANUEL DE LA CÁMARA HERMOSO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Espanha.

Brasília, 2 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 131, de 2 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas."

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 21, de 30 de março de 2017. Resolução nº 5, de 16 de março de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 2 de maio de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Estabelece diretrizes para alteração da metodologia de cálculo do Preço de Referência do Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I, V e X, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000042/2017-04, e considerando

a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Cível Originária nº 2865/RJ, na audiência de conciliação realizada em 15 de dezembro de 2016, propondo que o CNPE estabeleça diretrizes para que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP defina os critérios de fixação do Preço de Referência do Petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais; e

que os preços de referência de petróleo, devidamente calculados pela ANP, deverão mostrar adequada representação dos valores de mercado, resolve:

Art. 1º Reconhecer a competência da ANP, fixada no Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, para revisar a metodologia de cálculo do preço de referência.

Art. 2º Propor que a metodologia do cálculo do Preço de Referência do Petróleo contemple além das características físico-químicas, regras de periodicidade, de transição e de período de carência, a fim de contribuir para a estabilidade regulatória e de reduzir as incertezas em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no País.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais no setor de transportes, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República o seguinte empreendimento público federal no setor rodoviário, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI: Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC São João do Sul/SC.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor portuário, para qualificação no âmbito do PPI:

- I - Terminal de celulose no Porto de Paranaguá/PR - PAR 01;
- II - Terminal de veículos no Porto de Paranaguá/PR - PAR 12;
- III - Terminal de celulose no Porto de Itaquí/MA - IQI 18;
- IV - Terminal de carga geral no Porto de Santana/AP - MCP 01;
- V - Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, no Porto de Itaquí/MA;
- VI - Terminal XXXIX - Caramuru, no Porto de Santos/SP;
- VII - Decal, no Porto de Suape/PE;
- VIII - Nitport, no Porto de Niterói/RJ;
- IX - Nitshore, no Porto de Niterói/RJ;
- X - Convicon, no Porto de Vila do Conde/PA; e
- XI - Tesc, no Porto de São Francisco do Sul/SC.

Art. 3º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor de transporte ferroviário, para qualificação no âmbito do PPI:

- I - América Latina Logística Malha Paulista - Malha Paulista - ALLMP;
- II - MRS Logística - Malha Sudeste;
- III - Ferrovia Centro Atlântica - FCA - Malha Centro-Leste;
- IV - Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM; e
- V - Estrada de Ferro Carajás - EFC.

Parágrafo único. O poder concedente, observada a vantagem para a União e após a avaliação da conveniência e da oportunidade de cada projeto, poderá promover a prorrogação antecipada dos contratos relativos aos projetos ferroviários de que trata o caput, nos termos da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor rodoviário, para qualificação no âmbito do PPI e para início dos estudos necessários à realização das licitações, considerada a proximidade do término da vigência de seus contratos de concessão:

- I - BR-116/RJ/SP - Rodovia Presidente Dutra - trecho Rio de Janeiro/RJ a São Paulo/SP;
- II - BR-116/RJ - trecho Além Paraíba/MG - Teresópolis/RJ - entroncamento com a BR-040; e
- III - BR-040 MG/RJ - trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 5º O cronograma dos empreendimentos a que se refere esta Resolução consta do Anexo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.034, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor de Gestão Interna, no âmbito de sua atuação, a competência para firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e atos congêneres de interesse da CGU.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Diretor de Gestão Interna, no período entre 10 de março de 2017 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 26 de abril 2017

Nº 1.155 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 686, de 23 de novembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.00656/2017-74, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração Regulatória da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, data base, 30 de novembro de 2016, para fins da 4ª revisão tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta de R\$ 128.254.701,79 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e um reais e setenta e nove centavos); b) Base de Remuneração Líquida de R\$ 64.238.419,35 (sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) Taxa de depreciação média de 3,73% a.a. (três inteiros e setenta e três centésimos por cento).

Nº 1.159 - Documento nº 48513.011937/2017-00. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Decisão: anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Interessada, de alteração dos Estatutos Sociais de suas empresas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, com base no artigo 3º da Portaria ANP nº 234, de 21 de julho de 2016 e na Resolução de Diretoria nº 265, de 26 de abril de 2017, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Comitê de Planejamento Integrado do Upstream constituído pela Diretoria Colegiada da ANP para estabelecer mecanismos visando à padronização do planejamento e da execução das ações externas de fiscalização.

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Planejamento Integrado do Upstream tem as seguintes finalidades:

I - avaliar a necessidade de ações conjuntas, e definir periodicidade, equipes e demais recursos necessários à realização das atividades;

II - analisar a conformidade dos planos de cada UORG com as diretrizes e estratégias definidas pela Diretoria;

III - elaborar relatório de resultados setoriais para subsidiar a revisão dos Planos Anuais de Fiscalização de cada UORG;

IV - consolidar os relatórios de resultados setoriais para apresentação semestral de relatório de resultados global à Diretoria Colegiada;

V - elaborar e divulgar versão pública do relatório de resultados global;

VI - criar e manter indicadores de desempenho considerando: (i) os recursos utilizados para a execução das ações, (ii) o número de servidores envolvidos, (iii) os recursos financeiros empregados, e (iv) o caráter pedagógico das ações de fiscalização, consubstanciado na mudança da conduta dos agentes regulados;

VII - elaborar Exposição de Assunto à Diretoria Colegiada com resumo executivo dos indicadores de desempenho das áreas para apresentação ao final de cada semestre;

VIII - elaborar propostas de melhoria dos processos de fiscalização.

Art. 3º O Comitê de Planejamento Integrado do Upstream é composto por servidores da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), à qual caberá a coordenação, do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP), da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), da Superintendência de Exploração (SEP) e da Superintendência de Participações Governamentais (SPG).

Parágrafo Único. A constituição e/ou alteração do Comitê de Planejamento Integrado do Upstream previsto no caput deste artigo dar-se-á por meio de publicação de Portaria da ANP em Boletim de Pessoal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), coordenadora do Comitê de Planejamento Integrado do Upstream:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - Propor o calendário de reuniões;

III - Convocar as reuniões do Comitê e enviar sua pauta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 2 (dois) dias, no caso de reuniões extraordinárias;

IV - Indicar um servidor lotado em sua UORG para atuar como Secretário do Comitê;

V - Solicitar a manifestação das UORGs sobre os assuntos de competência do Comitê; e

VI - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

Art. 5º Ao Secretário do Comitê compete:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III - providenciar comunicados, decisões e demais documentos administrativos;

IV - encaminhar ao Coordenador e aos demais membros do Comitê as atas das reuniões anteriores; e

V - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 6º São competências comuns a todas as UORGs que compõem o Comitê de Planejamento Integrado do Upstream:

I - avaliar a necessidade de ações conjuntas, definir periodicidade, equipes e demais recursos necessários à realização das atividades, e torná-las acessíveis aos demais integrantes do Comitê;

II - analisar a conformidade dos planos com as diretrizes e estratégias definidas pela Diretoria;

III - elaborar relatório de resultados setoriais para subsidiar a revisão dos Planos Anuais de Fiscalização;

IV - consolidar os relatórios de resultados setoriais para apresentação semestral de relatório de resultados globais à Diretoria Colegiada; e

V - Garantir a presença de seu representante às reuniões do Comitê, munido de informações suficientes, para deliberar sobre os assuntos de competência da UORG.

Art. 7º Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas; e

III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões serão realizadas no Escritório Central da ANP ou poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Parágrafo único. Será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência quando as circunstâncias ou conveniências indicarem.

Art. 9º Deverá ser observado quórum mínimo de 3 (três) membros de Unidades Organizacionais distintas para a realização de qualquer reunião do Comitê.

Art. 10. Nos casos em que for necessária votação para tomada de decisão, o Comitê deliberará por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Cada UORG, por meio de seus representantes, terá direito a um voto, ressalvado o voto de qualidade do Coordenador.

Art. 11. A UORG com direito a voto poderá ser representada por outro integrante que, deverá apresentar ato de designação específico para o referido servidor, o qual deverá ser anexado ao processo.

Art. 12. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião pelo Comitê serão registrados em Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes na reunião e juntada ao Processo Administrativo referente ao Comitê.

Art. 13. As análises do Comitê serão encaminhadas por meio de Proposta de Ação ou Exposição de Assuntos elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caso o Comitê tenha que realizar consultas operacionais ou jurídicas com o intuito de esclarecer dúvidas a contagem de qualquer prazo será interrompida.

Art. 15. Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pelo Comitê e encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 16. Ficam aplicadas a esta Portaria as definições e demais disposições contidas na Instrução Normativa nº 3/2016.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 2 de maio de 2017

Nº 431 - O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 257, de 26 de abril de 2017, resolve estabelecer a data de 30/06/2017 como novo prazo para cumprimento do Art.2º da Autorização de Construção ANP nº 562/2016, que trata da conclusão do Cadastro de Agente Regulado Petróleo Brasileiro S.A.

JOSÉ GUTMAN

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 2 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 315, 27 de dezembro de 2001., e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004199/2017-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atlantis Logística, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.361/0001-59, situada na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 406; Empresarial, Center III, Boa Viagem, Recife/ PE, CEP: 51020-350, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 2 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, 27 de dezembro de 2001., e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004200/2017-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atlantis Logística, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.361/0001-59, situada na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 406; Empresarial, Center III, Boa Viagem, Recife/ PE, CEP: 51020-350, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 2 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003631/2017-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.280/0001-69, situada na Rua Júlio Kowalski, 185 - anexo 175 - Santa Maria Goretti - Porto Alegre - RS - CEP 91.040-380., autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação de Óleo lubrificante acabado acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA



001/GLP/GO0003626	LUZIMAR DE JESUS COSTA	06.339.208/0001-16	FORMOSA	GO	48610.001461/2005-61
GLP/GO0184848	M. A. DA SILVA GOIAS GÁS	11.261.511/0001-83	GOIANESIA	GO	48610.003894/2010-18
GLP/GO0185283	M. S. DOS SANTOS - MERCEARIA CANAA	10.442.330/0001-90	CALDAS NOVAS	GO	48610.004484/2010-94
001/GLP/GO0003624	M W GÁS LTDA - ME	00.407.362/0001-00	PLANALTIMA	GO	48610.001463/2005-51
001/GLP/GO0013470	MARCIA ARAÚJO DA SILVA SOUZA	06.718.279/0001-20	NOVA AMERICA	GO	48610.003330/2007-81
001/GLP/GO0002124	MARCIO ANTONIO DA FONSECA	04.902.863/0001-05	GOIANESIA	GO	48600.003357/2004-49
001/GLP/GO0011314	MARIA MARGARIDA DA CUNHA	07.713.187/0001-10	RUBIATABA	GO	48610.000837/2007-81
001/GLP/GO0011404	MARTINIANO DA ROCHA QUIXABEIRA	00.758.946/0001-11	BONOPOLIS	GO	48610.000451/2007-71
001/GLP/GO0017300	MARTINS E ALCANTARA LTDA.	07.877.287/0001-81	CALDAS NOVAS	GO	48610.011068/2007-47
001/GLP/GO0013178	MERCEARIA BARBOSA LTDA	02.121.234/0001-12	NOVA AMERICA	GO	48610.003520/2007-13
001/GLP/GO0017161	MERCEARIA MARCIANOPOLIS LTDA.	01.461.615/0001-88	GOIATUBA	GO	48610.010232/2007-15
001/GLP/GO0002988	MERCEARIA MARQUES LTDA	06.536.680/0001-49	CALDAS NOVAS	GO	48610.011576/2004-82
001/GLP/GO0004237	NIQUELGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.110.843/0001-90	NIQUELANDIA	GO	48610.003669/2005-14
GLP/GO0171863	NOVO SUPERMERCADO PECUARISTA LTDA.	05.134.376/0001-02	MINEIROS	GO	48610.008914/2008-22
001/GLP/GO0002907	NUBIA CRISTINA TAVARES DE BARROS	05.211.380/0001-27	CALDAS NOVAS	GO	48610.010978/2004-61
001/GLP/GO0022198	NUBIA FERREIRA DE SOUZA - GÁS CENTRAL	09.381.866/0001-64	JATAI	GO	48610.007106/2008-48
GLP/GO0058094	OLIVEIRA & LILDETTAN LTDA. - ME.	09.235.650/0001-90	PLANALTIMA	GO	48610.008001/2008-14
001/GLP/GO0013678	ONILDO SILVÉRIO ALVES & CIA. LTDA - ME.	07.130.880/0001-60	PLANALTIMA	GO	48610.003946/2006-71
001/GLP/GO0010242	OSMAIR FERREIRA LEITE	08.069.550/0001-79	GOIANESIA	GO	48610.012452/2006-86
001/GLP/GO0000208	PLANALTIMA FORTE GAS LTDA ME	06.179.449/0001-45	PLANALTIMA	GO	48600.001094/2004-33
GLP/GO0175510	R. H. JAQUES DA SILVA	10.213.222/0001-46	CALDAS NOVAS	GO	48610.013371/2008-65
GLP/GO0213086	RAPHAEL FELICIO DA SILVA - RP GAS	14.468.726/0001-68	CALDAS NOVAS	GO	48610.000308/2012-45
GLP/GO0226099	REGINALDO DOS SANTOS SOUSA 83640894120	19.192.875/0001-60	BONOPOLIS	GO	48610.006966/2014-11
001/GLP/GO0016703	REGINALDO SANTOS PEREIRA GOITUBA	08.504.385/0001-36	GOIATUBA	GO	48610.009535/2007-79
GLP/GO0179601	RIBEIRO & ASSIS LTDA	03.651.033/0001-90	PLANALTIMA	GO	48610.010189/2009-33
001/GLP/GO0014845	RONI B. DE CARVALHO - CHAMA GÁS	08.527.606/0001-91	NIQUELANDIA	GO	48610.006936/2007-77
001/GLP/GO0020967	RUY CORTES NETO	37.235.983/0001-55	CRISTALINA	GO	48610.004656/2008-13
001/GLP/GO0000980	SD COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.095.928/0001-83	FORMOSA	GO	48600.001986/2004-34
001/GLP/GO0022218	SEBASTIÃO DUTRA DA SILVA	09.327.752/0001-36	SERRANOPOLIS	GO	48610.007104/2008-59
GLP/GO0178688	SEGINALDO MARTINS DE ASSIS	01.510.912/0001-76	JATAI	GO	48610.008191/2009-42
001/GLP/GO0012893	SERVE GAS LTDA.	16.003.899/0001-36	MORRINHOS	GO	48610.006892/2006-11
001/GLP/GO0004008	SILVA & MENEZES LTDA	07.203.677/0001-76	CRISTALINA	GO	48610.002898/2005-11
GLP/GO0227688	SILVA & VAZ COMERCIO DE SECOS & MOLHADOS LTDA - ME	17.587.979/0001-49	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011166/2014-11
001/GLP/GO0001571	SUPERMERCADO COMPRAO LTDA.	00.972.152/0001-56	MINEIROS	GO	48610.007343/2004-85
001/GLP/GO0002513	SUPERMERCADO FARIAS & MENDES LTDA - ME	05.887.055/0001-89	SIMOLANDIA	GO	48600.003628/2004-66
001/GLP/GO0008838	SUPREAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37.047.925/0001-06	PORANGATU	GO	48610.003441/2006-13
GLP/GO0185079	TANTÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	11.076.149/0001-70	TRINDADE	GO	48610.004239/2010-87
GLP/GO0175668	TELES ANDRADE E SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09.468.559/0001-15	GOIANESIA	GO	48610.013739/2008-95
001/GLP/GO0001323	TEO GAS LTDA.	05.926.208/0001-50	CALDAS NOVAS	GO	48610.006405/2004-31
001/GLP/GO0001029	TEO GAS LTDA.	05.926.208/0002-30	CALDAS NOVAS	GO	48610.005765/2004-16
001/GLP/GO0004960	TEO GAS LTDA.	05.926.208/0003-11	CALDAS NOVAS	GO	48610.005658/2005-79
001/GLP/GO0001821	VANDERLI CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES	04.177.988/0001-10	GOIANESIA	GO	48610.008353/2004-38
001/GLP/GO0013273	V.I GOMES	06.906.940/0001-20	PIRENOPOLIS	GO	48610.003760/2007-18
GLP/GO0177137	VILMAR FRANCISCO SILVA	09.649.935/0001-78	GOIATUBA	GO	48610.002542/2009-10
GLP/GO0203015	VINICIUS DE PAULO E SILVA	12.084.082/0001-89	JATAI	GO	48610.016155/2010-96
001/GLP/GO0003848	WAGNER GONCALVES DA SILVA - WAGUINHO	07.020.276/0001-80	QUIRINOPOLIS	GO	48610.002264/2005-69
001/GLP/GO0014539	WALDIR DE SOUZA BRITO JÚNIOR	05.426.434/0002-52	NOVA CRIXAS	GO	48610.003281/2007-85
001/GLP/GO0020430	WANDERSON RODRIGUES CORREIA	04.161.516/0001-79	CALDAS NOVAS	GO	48610.003679/2008-01
GLP/GO0172447	WEDER ALVES LEITE & CIA LTDA.	09.300.327/0001-53	CALDAS NOVAS	GO	48610.009387/2008-73
GLP/GO0217009	WEDER PAULO DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	04.699.425/0001-91	CALDAS NOVAS	GO	48610.009444/2012-09
001/GLP/GO0007682	WELLINGTON JOSÉ DE ALMEIDA - O ESTRELENSE	02.257.409/0001-13	ESTRELA DO NORTE	GO	48610.005975/2006-76
GLP/GO0172918	WESLEY BUENO SILVA	10.145.614/0001-15	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.009521/2008-36
GLP/GO0180492	3R DISTRIBUIDORA LTDA.	10.864.665/0001-05	NIQUELANDIA	GO	48610.012402/2009-41

Nº 428 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Sarandi	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.466.091/0019-47	30/04/2019	Gasolina A:150 Diesel AS500: 250 Diesel AS10:85 EAC: 45 EHC: 45 B100:50	48610.004397/2013-80
2	Sarandi	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0101-90	30/06/2020	Gasolina A:900 Diesel AS500: 1255 Diesel AS10:1255 EAC: 1000 EHC: 1000 B100:200	48610.005889/2012-10
3	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0007-95	30/04/2020	Diesel AS10:4000	48610.011281/2016-40
4	Jequié	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0018-20	31/05/2020	EAC:60 B100:30	48610.006063/2009-64
5	Cuiabá	MT	IDAIZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.787.793/0007-99	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.341.594/0028-20	26/03/2019	Gasolina A:50 Diesel AS500: 50 Diesel AS10:50 EAC: 50 EHC: 50 B100:35	48610.001827/2013-10
6	Umuarama	PR	PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 01.759.142/0004-42	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 06.958.597/0004-00	2 anos a partir da homologação pela ANP	Gasolina A: 4 EAC: 2 EHC: 4	48610.010845/2014-65

Nº 429 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

Nº	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Triunfo	RS	BRASKEM S.A. 42.150.391/0038-62	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA 01.317.309/0002-53	01/08/2018	Gasolina A:4000	48610.010807/2016-74

Nº 430 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a VIVAX ENERGIA AUTO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.279.707/0001-72, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0007741-18.2017.4.01.3400.

MARIA INES SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendente nº 394, publicado no DOU nº 75 de 19/04/2017, seção 1, páginas 89 e 90, na linha 9 da tabela, onde se lê "48610.012417/2012-13", leia-se "48610.004504/2017-01".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3488/2017-886.170/2014-JOSÉ MAGID KASSEM MASTUB-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3489/2017-886.461/2014-JOSÉ PAULO PEIXOTO-
3490/2017-886.054/2015-ERIG MENEZES RAMOS-
3491/2017-886.182/2015-ERIG MENEZES RAMOS-
3492/2017-886.006/2016-CARLOS FRANCISCO DE ARAÚJO-

RELAÇÃO Nº 22/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3493/2017-803.026/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3494/2017-803.027/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

RELAÇÃO Nº 75/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3472/2017-815.126/2017-ADILSON MACIEL ME-
3473/2017-815.147/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA-
3474/2017-815.148/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA-
3475/2017-815.149/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA-
3476/2017-815.150/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA-
3477/2017-815.151/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3478/2017-815.907/2016-IDEAL GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-

3479/2017-815.112/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-
3480/2017-815.113/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-

3481/2017-815.114/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-
3482/2017-815.115/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-

3483/2017-815.116/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3484/2017-815.874/2016-ADAMI S. A. MADEIRAS-
3485/2017-815.880/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PEDRAS VALE DO ITAJÁI LTDA-
3486/2017-815.053/2017-COLOMBO RETROTERRA LT-

DA-
3487/2017-815.054/2017-COLOMBO RETROTERRA LT-

DA-

RELAÇÃO Nº 76/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3392/2017-850.346/2016-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA-

3393/2017-850.042/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

3394/2017-850.097/2017-OSDETE APARECIDO DORETTO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3395/2017-850.268/1989-VALE S A-
3396/2017-851.380/2013-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-

3397/2017-850.731/2015-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-

3398/2017-850.785/2015-ADEMAR DIEFENTHAELER-
3399/2017-850.005/2016-ORLANDO MARQUEZINI PIN-

TO-

3400/2017-850.059/2016-ANTONIO SOUSA DIMARANES-

3401/2017-850.342/2016-JOÃO DOMENCIANO DA SILVA NETO-

3402/2017-850.352/2016-L DE MORAIS DANELICHEN ME-

3403/2017-850.392/2016-ABELARDO DA SILVA MACIEL-

3404/2017-850.396/2016-J.J.G.E COMÉRCIO ATACADIS-
PRODUTOS DA EXTRTAÇÃO MINERAL LTDA ME-

3405/2017-850.640/2016-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA-

3406/2017-850.710/2016-FLAVIO WILLERS-
3407/2017-850.714/2016-JOÃO JORGE GONÇALVES AB-

DON-

3408/2017-850.886/2016-CHRISTIAN PARDO NAVARRO-
3409/2017-851.027/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LT-

DA-

3410/2017-851.046/2016-EDILSON FREIRES DE SOUZA-

3411/2017-851.052/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3412/2017-851.076/2016-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A-

3413/2017-851.077/2016-PARÁ PIGMENTOS S A-
3414/2017-851.086/2016-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-

3415/2017-851.117/2016-MINERADORA TAPAJOS LTDA-

3416/2017-850.012/2017-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-

3417/2017-850.025/2017-CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA-

3418/2017-850.037/2017-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-

3419/2017-850.050/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3420/2017-850.054/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3421/2017-850.064/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-

3422/2017-850.088/2017-MATHEUS SOARES FILHO-
3423/2017-850.089/2017-MATHEUS SOARES FILHO-

3424/2017-850.112/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3425/2017-850.114/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3426/2017-850.150/2017-RAFAEL BRAGA SILVA-
3427/2017-850.183/2017-SAYMON DIAS DE FIGUEIRE-

DO-

3428/2017-850.211/2017-KRISHNAMURTI LARRINGAN SAMPAIO-

3429/2017-850.223/2017-EMFX MINERACAO LTDA-
3430/2017-850.232/2017-KRISHNAMURTI LARRINGAN SAMPAIO-

3431/2017-850.260/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO-

RELAÇÃO Nº 86/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3432/2017-860.764/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-
3433/2017-860.994/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA

LTDA-
3434/2017-861.041/2016-WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO-

3435/2017-861.043/2016-WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO-

3436/2017-861.379/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3437/2017-860.535/2016-OZORIO ANTONIO SANTANA-
3438/2017-860.815/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

3439/2017-860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
3440/2017-860.817/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

3441/2017-860.878/2016-ANDERSON REINER FERNANDES-

3442/2017-860.879/2016-ANDERSON REINER FERNANDES-

3443/2017-860.880/2016-ANDERSON REINER FERNANDES-

3444/2017-860.881/2016-ANDERSON REINER FERNANDES-

3445/2017-860.882/2016-ANDERSON REINER FERNANDES-

3446/2017-860.883/2016-ANDERSON REINER FERNANDES-

3447/2017-860.885/2016-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES-

3448/2017-860.966/2016-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME-

3449/2017-860.977/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO-
3450/2017-861.046/2016-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME-

3451/2017-861.199/2016-VILMAR BATISTA DE SANTANA-

3452/2017-861.492/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-

3453/2017-861.493/2016-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-
3454/2017-861.499/2016-MARTINS DISTRIBUIDORA DE TIJOLOS LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3455/2017-860.846/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-

3456/2017-860.855/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
3457/2017-860.857/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

3458/2017-860.963/2016-LUIZ CARLOS DO CARMO-
3459/2017-860.964/2016-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-

3460/2017-860.975/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

3461/2017-860.976/2016-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-

3462/2017-860.980/2016-T. DE P. JAYME QUARTZ MINERAÇÃO E AREIAS ME-

3463/2017-860.988/2016-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-

3464/2017-860.989/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
3465/2017-861.066/2016-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO-

3466/2017-861.133/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
3467/2017-861.134/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-

3468/2017-861.135/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
3469/2017-861.180/2016-IMPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

3470/2017-861.187/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
3471/2017-861.496/2016-JOSÉ OLÁVO NOGUEIRA-

RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

826.151/2017-JANE ROCHA DA SILVA DELINSKI-ALVARÁ Nº3326/2017-Destacado do DNPM 826.815/2014-ALVARÁ Nº2040/2015-Vencimento em 31/3/2017

826.152/2017-JANE ROCHA DA SILVA DELINSKI-ALVARÁ Nº3327/2017-Destacado do DNPM 826.815/2014-ALVARÁ Nº2040/2015-Vencimento em 31/3/2017

826.178/2017-MAURI JUNIOR ZAMPIERI-ALVARÁ Nº3328/2017-Destacado do DNPM 826.390/2016-ALVARÁ Nº12.771/2016-Vencimento em 6/12/2018

RELAÇÃO Nº 96/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

830.927/1999-MARINHO CAETANO LEAL-ALVARÁ Nº3329/2017-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5476, DOU de 24/1/2000

815.862/2015-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-ALVARÁ Nº3330/2017-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº16.649, DOU de 17/12/2015

831.829/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº3331/2017-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3792, DOU de 20/4/2016